

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 021.009/2017-1

Natureza(s): Representação

Órgãos/Entidades: Ministério da Fazenda (extinto); Ministério do Trabalho (extinto)

Interessado: Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (03.657.699/0001-55)

Representação legal: Vanessa Affonso Rocha (39069/OAB-DF), representando Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Advocacia-Geral da União; Yago de Oliveira Rodrigues (14.889/E/OAB-DF) e outros, representando Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto; Julio Cesar de Souza Lima (53.939/OAB-DF) e outros, representando Anfip - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13.802/OAB-DF) e outros, representando Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - Sinait.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE DA RECEITA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS LIMINARES PROFERIDAS PELO STF POR PARTE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TCU PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS CONTRA SUAS PRÓPRIAS DELIBERAÇÕES. CABE AO PODER JUDICIÁRIO ZELAR PELO CUMPRIMENTO DE SUAS PRÓPRIAS DECISÕES. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório o parecer da unidade técnica, cujos termos são os seguintes:

“INTRODUÇÃO

1. *Trata-se de petição do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco), em que noticia eventual descumprimento por parte do TCU de medidas liminares proferidas nos Mandados de Segurança 35.494 e 35.824, ambos do Supremo Tribunal Federal (STF), e, por fim, requer determinação ao Ministério da Economia para dar continuidade ao pagamento aos inativos e pensionistas do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no que diz respeito a quatorze Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil aposentados.*

EXAME TÉCNICO

2. *O presente processo foi arquivado em atendimento à proposta desta unidade (peça 103),*

tendo em vista ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU.

3. Após o arquivamento, juntou-se aos autos o Ofício 15.785/2018-STF (peça 111), em que se comunicou a esta Corte de Contas o deferimento de medida cautelar nos autos do Mandado de Segurança 35.824, de relatoria do e. Ministro do STF Alexandre de Moraes.

4. O Sindifisco, ao impetrar o supracitado writ [35.824], esclareceu ao STF que o motivo da novel impetração consistia no fato de que 108 servidores inativos deixaram de perceber o Bônus de Eficiência, em razão de os respectivos processos de aposentadoria terem sido julgados pelo TCU antes da notificação da medida liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança 35.494, também de relatoria do e. Ministro do STF Alexandre de Moraes (peça 111, p. 2-3).

5. Ao final desse MS 35.824, o relator decidiu o seguinte:

Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar ao Tribunal de Contas da União que: a) reaprecie os julgados que ensejaram a presente impetração para ajustá-los à determinação contida na medida liminar deferida no MS 35.498; b) devendo, ainda, proceder aos respectivos REGISTROS, desde que o único óbice aos registros das aposentadorias ou pensões seja a legitimidade do pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei Federal 13.464/2017; c) ressaltando a imposição de condição resolutive, quanto ao pagamento da parcela referente ao Bônus de Eficiência e Produtividade, a depender da conclusão desta ação e do Mandado de Segurança 35.494, de minha relatoria. (destaque inserido).

6. Quanto ao MS 35.498 [também de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes], citado na decisão acima, esse possui ao final a seguinte determinação:

*Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para suspender os efeitos do ato impugnado na TC 021.009/2017-1, unicamente em relação aos substituídos pelo impetrante e, conseqüentemente, determinar que o Tribunal de Contas da União, nos casos concretos submetidos à sua apreciação, **se abstenha de afastar a incidência dos §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017.** (destaque inserido).*

7. Vem agora aos autos novamente o Sindifisco, por meio de petição (peça 121), relatando que, embora o deferimento do pedido liminar constante do MS 35.824 tenha amparado o direito de 108 Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil receberem o mencionado Bônus de Eficiência, atualmente quatorze beneficiários não estão auferindo a mencionada vantagem (peça 121, p. 3).

8. O Sindifisco ressalta também, conforme disposto no MS 35.824, que a decisão proferida pelo Ministro Relator nos autos do MS 35.494 deve ainda alcançar os atos posteriores que se basearam no Acórdão 2.000/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, conforme excerto daquele writ a seguir (peça 121, p. 2):

A parte dispositiva da decisão liminar fez menção expressa ao processo TC 021.009/2017-1, alcançando, por decorrência lógica, os atos posteriores baseados na referida tomada de contas e no respectivo Acórdão 2000/2017-TCU-Plenário; não se trata, portanto, de atribuir efeito ex tunc à decisão liminar, conforme alega o Tribunal de Contas da União. (destaques inseridos).

9. Em consulta ao sistema e-TCU, observou-se que os processos de aposentadoria TC n. 028.605/2017-9, 028.606/2017-5, 028.620/2017-8, 028.588/2017-7, 028.618/2017-3 e 028.634/2017-9, referentes aos quatorze servidores mencionados no pedido do Sindifisco, foram apreciados pelo TCU após a decisão proferida no Acórdão 2.000/2017-TCU-Plenário, mas antes da liminar concedida pelo STF, nos autos do MS 35.494.

10. Destaque-se que os nomes indicados na peça do Sindifisco estão na lista constante do Memorando 011/2018-Sefip (peça 97). Essa lista foi encaminhada à Conjur em resposta ao Memorando 114/2018-Conjur (peça 96), e contém o nome e o respectivo processo de 108 pessoas, integrantes da carreira dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, que tiveram o benefício previsto na Lei 13.464/2017 suspenso em razão de acórdãos prolatados pelo TCU.

11. Além disso, conforme consta do Memorando Circular 5/2018-Conjur (peça 112), o Mandado de Segurança 35.824 alcança a todos os integrantes da respectiva carreira, quais sejam, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, haja vista ter sido impetrado por sindicato [Sindifisco].

12. Assim sendo, considerando a determinação judicial constante do MS 35.824 e, ainda, tendo sido restabelecido o pagamento do Bônus de Eficiência a quase a totalidade dos servidores abrangidos por esse writ, não há motivo pelo qual excluir tal vantagem daqueles quatorze Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil aposentados, que constam da atual petição do Sindifisco, haja vista que o nome deles também está na já mencionada relação de 108 servidores.

CONCLUSÃO

13. Desse modo, conjugando as determinações do STF já transcritas, proferidas nos autos dos Mandados de Segurança 35.824 e 35.498, essa unidade técnica entende que o pedido do Sindifisco deve ser acolhido, para que todos os julgados relatados no Memorando 011/2018-Sefip (peça 97) sejam reapreciados pelo TCU, abstendo-se a Corte de Contas nessa nova apreciação de afastar os §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017, com o consequente registro dos atos, desde que o “único óbice aos registros das aposentadorias ou pensões seja a legitimidade do pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei Federal 13.464/2017”. Ainda, percebe-se a necessidade de expedição de comunicação ao Ministério da Economia, visando restabelecer liminarmente o pagamento da vantagem do Bônus de Eficiência àqueles quatorze servidores aposentados que constam da petição de peça 121.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com proposta para que a Sefip, em atendimento à determinação judicial constante do Mandado de Segurança 35.824:

a) realize nova análise dos processos que constam do Memorando n. 011/2018-Sefip (peça 97) e os submeta a nova apreciação, conforme as informações do quadro a seguir, que contém o número do processo e do acórdão, o nome do interessado e o seu CPF, abstendo-se, nessa nova análise, de afastar os §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017, com o consequente registro dos atos, desde que o “único óbice aos registros das aposentadorias ou pensões seja a legitimidade do pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei Federal 13.464/2017”;

Processo	Acórdão	Interessado	CPF
041.190/2012-2	128/2018-TCU-P	LECIO MESQUITA DE ARAUJO LIMA	228974968
041.190/2012-2	128/2018-TCU-P	LUIZ EDUARDO ESPINDOLA FILHO	1212680715
028.668/2017-0	113/2018-TCU-P	EUNICE MARIA SCHEFFER	39317382053
028.668/2017-0	113/2018-TCU-P	EVA JOSSARA KLEIN	23045051049
028.668/2017-0	113/2018-TCU-P	GUNTER STROISCH JUNIOR	20028849949
028.668/2017-0	113/2018-TCU-P	HELOISA BEER GOLDBER	39962881749
028.668/2017-0	113/2018-TCU-P	IVETE JASZEWSKI DA SILVA	25312227900

028.650/2017-4	112/2018-TCU-P	JOSE ANTONIO HOMEM	53688503600
028.650/2017-4	112/2018-TCU-P	JOSE FERNANDES BARBOSA	83261702834
028.650/2017-4	112/2018-TCU-P	JOSE FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA	660040808
028.650/2017-4	112/2018-TCU-P	JOSE MARIA LOPES DA CUNHA	71840877804
028.650/2017-4	112/2018-TCU-P	JOSE ROBERTO MARTINEZ	72787040810
028.650/2017-4	112/2018-TCU-P	JOSE RUBENS GOMES CARNEIRO	96662964891
028.632/2017-6	111/2018-TCU-P	VANIA GOULART JUNHO	65166388615
028.632/2017-6	111/2018-TCU-P	VANILDA APARECIDA LEANDRO	43293042600
028.632/2017-6	111/2018-TCU-P	VANILDE GOULART SILVA	73575631620
028.632/2017-6	111/2018-TCU-P	VERA LUCIA ALVES DAMASCENO	25629786687
028.632/2017-6	111/2018-TCU-P	WANDER TOLEDO GONÇALVES	31122868634
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO	20410301604
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	CLÁUDIO SÉRGIO ALMEIDA	18656498649
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	DALVA LUCIA DE ALMEIDA LANA	40224112600
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	DANIEL LOSSO	51343827787
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	DENISE MARIA DE OLIVEIRA HORTA	24710466653
028.588/2017-7	109/2018-TCU-P	ADROALDO BERNARDINO DA COSTA	12564974104
028.588/2017-7	109/2018-TCU-P	LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA CHAGAS	13622773120
028.588/2017-7	109/2018-TCU-P	MARIA GORETI AZAMBUJA	24564036149
028.588/2017-7	109/2018-TCU-P	VALERIA NAME RIBEIRO DE MORAIS	26060230130
028.588/2017-7	109/2018-TCU-P	WASHINGTON CARLOS BEZERRA	13189450110
028.605/2017-9	47/2018-TCU-P	BEATRIZ BIZZOTTO	53173830644
028.605/2017-9	47/2018-TCU-P	CASSIO AFONSO PRIMO DE MELO	32260261604
028.605/2017-9	47/2018-TCU-P	CELESTE FILOMENA CRUZ	25942204691
028.605/2017-9	47/2018-TCU-P	CELIA MARIA FONTAINHA HENRIQUES	23604492653
028.605/2017-9	47/2018-TCU-P	CEMIR ANGELA DE SOUZA	27511570682
028.675/2017-7	2.902/2017-TCU-P	MARA LUCIA S CASSILHA DE OLIVEIRA	32637918934
028.675/2017-7	2.902/2017-TCU-P	MARCIA RAQUEL TSCHUMI	59348470906
028.675/2017-7	2.902/2017-TCU-P	MARCO AURELIO NEDEL	19040547068
028.675/2017-7	2.902/2017-TCU-P	MARCOS DORNELIS BURGARDT	35216557920
028.673/2017-4	2.901/2017-TCU-P	LIBORIO DA COSTA	390321915
028.673/2017-4	2.901/2017-TCU-P	LUIS TUTOMO KUBOTA ANDO	76679128820
028.673/2017-4	2.901/2017-TCU-P	LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ARAUJO	33622698772
028.667/2017-4	2.900/2017-TCU-P	EDSON ARAUJO	6470785972
028.667/2017-4	2.900/2017-TCU-P	EDSON ORIVALDO LESSA	24555746953
028.667/2017-4	2.900/2017-TCU-P	ELISABETE ARAUJO LEONETTI	17956064953
028.667/2017-4	2.900/2017-TCU-P	ELOIZA ASAKO ARABORI ARAUJO	36491349934
028.566/2017-3	2.899/2017-TCU-P	CESAR MAURICIO BAASCH FILOMENO	22150854953
028.566/2017-3	2.899/2017-TCU-P	CLAUDIO JOSE PINHEIRO	11997753120
028.566/2017-3	2.899/2017-TCU-P	DECIO RAFAEL SISVESTRE	17894603953
028.677/2017-0	2.769/2017-TCU-P	MARIA LUISA DO REGO M BOMFIM	48176842915
028.677/2017-0	2.769/2017-TCU-P	MARILENE DA SILVA ALVARENGA	41593081987
028.677/2017-0	2.769/2017-TCU-P	MARISA SOARES MONDADORI	36543055049
028.677/2017-0	2.769/2017-TCU-P	MERCEDES JACINTA ANDRADE CALAZANS	41699980900
028.669/2017-7	2.768/2017-TCU-P	JOAO GERALDO LESSA DA SILVA	30135745772
028.669/2017-7	2.768/2017-TCU-P	JOAO PEDRO BELAQUE MORANDE	8382573991
028.669/2017-7	2.768/2017-TCU-P	JOSE AVELINO FLOR	61004677804
028.665/2017-1	2.767/2017-TCU-P	DYRCE MARIA DE ANDRADE C MOREIRA	22166351115
028.665/2017-1	2.767/2017-TCU-P	EDRO SPIGAROLLO	95182012853
028.661/2017-6	2.766/2017-TCU-P	REINALDO LAURO PUGLIA	39808971849
028.661/2017-6	2.766/2017-TCU-P	SAULO ABREU DE SOUZA	6742270420
028.661/2017-6	2.766/2017-TCU-P	SHOJI MORI	90194292800

028.661/2017-6	2.766/2017-TCU-P	SONIA KUBO	4353178814
028.661/2017-6	2.766/2017-TCU-P	SONIA MARIA PEREIRA ESCOLASTICO	90720458820
028.653/2017-3	2.765/2017-TCU-P	LUIZ CARLOS TELLES BASTOS	9752420087
028.653/2017-3	2.765/2017-TCU-P	LUIZ HUMBERTO DE BIASE	2022550854
028.653/2017-3	2.765/2017-TCU-P	LUIZ TADEU DA SILVA	69987610820
028.653/2017-3	2.765/2017-TCU-P	MARCELO YAMPOLSKI	21384656839
028.651/2017-0	2.764/2017-TCU-P	JOSE VICTOR GENEROSO	68572930825
028.651/2017-0	2.764/2017-TCU-P	LUIS HENRIQUE FANAN	2041085860
028.651/2017-0	2.764/2017-TCU-P	LUIZ ANTONIO DOMINGUES	1070055816
028.634/2017-9	2.763/2017-TCU-P	DORIVALDO SALLES DE OLIVEIRA	27724255849
028.634/2017-9	2.763/2017-TCU-P	EDSON SERGIO SALVADOR	48927937872
028.634/2017-9	2.763/2017-TCU-P	ELI GUEDES DA SILVA	30480590753
028.627/2017-2	2.762/2017-TCU-P	PEDRO ONOFRE FERNANDES	13500961649
028.627/2017-2	2.762/2017-TCU-P	REINALDO GOMES GONÇALVES	39167968600
028.627/2017-2	2.762/2017-TCU-P	RENE SILIPRANDI BOZZO	52687996815
028.620/2017-8	2.761/2017-TCU-P	MARA HELENA RESENDE GOMES	32355874620
028.620/2017-8	2.761/2017-TCU-P	MARIA HELENA JERÓNIMO PINTO	19134436634
028.620/2017-8	2.761/2017-TCU-P	MARIA LUCIA MACEDO ANTUNES	45597251600
028.620/2017-8	2.761/2017-TCU-P	MARIA MARGARIDA VASCONCELOS LIMA	44507267668
028.619/2017-0	2.760/2017-TCU-P	MARIA CELIA PINTO DA CUNHA VIEIRA	31154336620
028.619/2017-0	2.760/2017-TCU-P	MARIA CONCEIÇÃO MENIGHIN	28264061672
028.618/2017-3	2.759/2017-TCU-P	MÁRCIO JOSÉ GOMES	20833415620
028.618/2017-3	2.759/2017-TCU-P	MARCO ANTONIO CARVALHO SILVA	31129439615
028.618/2017-3	2.759/2017-TCU-P	MARCO ANTONIO DE SOUZA PIRES	28367120663
028.618/2017-3	2.759/2017-TCU-P	MARCO ANTONIO GUARIZE	28537122653
028.618/2017-3	2.759/2017-TCU-P	MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES	27283380604
028.617/2017-7	2.758/2017-TCU-P	LISA MARA KROEHLING RODRIGUES	49063332653
028.617/2017-7	2.758/2017-TCU-P	LUISA DE MARILAC BOMTEMPO MARTINS	33298998672
028.617/2017-7	2.758/2017-TCU-P	MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE	37923412634
028.610/2017-2	2.757/2017-TCU-P	FRANCISCO DE ASSIS SILVA ARAUJO	26944197634
028.610/2017-2	2.757/2017-TCU-P	FRANCISCO PAULO PINHEIRO	32488718653
028.610/2017-2	2.757/2017-TCU-P	GABRIEL DA SILVA NETO	8116520687
028.610/2017-2	2.757/2017-TCU-P	HEROÍNA DE SOUZA	11747919691
028.610/2017-2	2.757/2017-TCU-P	HUMBERTO FIGUEIREDO PERDIGAO JUNIOR	9851747653
028.569/2017-2	2.756/2017-TCU-P	GEORGETT MOTTA CAVALCANTE	5127041200
028.569/2017-2	2.756/2017-TCU-P	IZAURA AKEMI OKABE ITO	12236292287
028.569/2017-2	2.756/2017-TCU-P	MARCIA ROSANA V F M DOS REIS P MARTINS	23728850225
028.569/2017-2	2.756/2017-TCU-P	MARGARETE LUCIA NOVO FAÇANHA	3974383204
028.565/2017-7	2.755/2017-TCU-P	AILTON PESSOA DE CARVALHO	29723710706
028.565/2017-7	2.755/2017-TCU-P	AIRTON NAGEL ZANGHELINI	24867098949
028.565/2017-7	2.755/2017-TCU-P	ANTONIO PO CZAPSKI	34866264934
028.565/2017-7	2.755/2017-TCU-P	ARTHUR LOBO BRAGA	26500329015
028.565/2017-7	2.755/2017-TCU-P	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	24583235968
028.563/2017-4	2.754/2017-TCU-P	ALEXANDRE CORREA LUIZ FERROZ	84929766753
028.563/2017-4	2.754/2017-TCU-P	AMÉLIA ARAUJO	2441314815
028.563/2017-4	2.754/2017-TCU-P	ANTONIO BARRIONUEVO ZAPATA	20163053804
028.563/2017-4	2.754/2017-TCU-P	ANTONIO DE PAIVA FERREIRA	23887346653
028.563/2017-4	2.754/2017-TCU-P	ANTONIO IVO DE BARROS MAINARDI	3108562800
019.625/2017-0	2.751/2017-TCU-P	ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO	7993684404

b) *determine, liminarmente, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, até a prolação de novo julgamento, a expedição de comunicação ao Ministério da Economia, visando restabelecer o pagamento da vantagem do Bônus de Eficiência a todos que constam do quadro da alínea “a”, dentre elas as quatorze pessoas indicadas na petição de peça 121 [que também constam do quadro acima], quais sejam:*

Processo	Acórdão	Interessado	CPF
028.605/2017-9	47/2018-TCU-P	CASSIO AFONSO PRIMO DE MELO	32260261604
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	CLAUDIO SÉRGIO ALMEIDA	18656498649
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	DALVA LUCIA DE ALMEIDA LANA	40224112600
028.620/2017-8	2.761/2017-TCU-P	MARA HELENA RESENDE GOMES	32355874620
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO	20410301604
028.605/2017-9	47/2018-TCU-P	CEMIR ANGELA DE SOUZA	27511570682
028.588/2017-7	109/2018-TCU-P	VALERIA NAME RIBEIRO DE MORAIS	26060230130
028.588/2017-7	109/2018-TCU-P	WASHINGTON CARLOS BEZERRA	13189450110
028.618/2017-3	2.759/2017-TCU-P	MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES	27283380604
028.618/2017-3	2.759/2017-TCU-P	MARCO ANTÔNIO GUARIZE	28537122653
028.606/2017-5	110/2018-TCU-P	DENISE MARIA DE OLIVEIRA HORTA	24710466653
028.618/2017-3	2.759/2017-TCU-P	MARCO ANTONIO DE SOUZA PIRES	28367120663
028.634/2017-9	2.763/2017-TCU-P	DORIVALDO SALLES DE OLIVEIRA	27724255849
028.606 /2017-5	110/2018-TCU-P	DANIEL LOSSO	51343827787

c) *dê ciência da decisão que vier a ser adotada ao Sindifisco;*

d) *autorize o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”*

2. Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 e considerando-se o disposto no art. 67 da Resolução 305/2018, que dispõe sobre a competência da Consultoria Jurídica deste Tribunal para “acompanhar decisões dos tribunais superiores do poder Judiciário relativas a interesses ou deliberações do TCU” (inciso IV), determinei o encaminhamento dos presentes autos àquela unidade, a fim de que se manifestasse sobre a petição formulada pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional constante à peça 121 dos autos (peça 127).

3. A Consultoria Jurídica deste Tribunal, em cumprimento ao despacho por mim exarado, assim se manifestou no tocante à petição do Sindifisco Nacional, ora em apreciação (peça 128):

“IV - DA PETIÇÃO DO SINDIFISCO NACIONAL

24. *Quanto à petição do Sindifisco Nacional, parece-nos adequada a proposta formulada pela Sefip, pelos fundamentos expostos em seu parecer (peça 122).*

25. *Não obstante a celeuma instaurada acerca do termo a quo dos efeitos da liminar deferida nos autos do MS 35.494, tal questão foi objeto de expressa manifestação do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes no posterior MS 35.824, no qual foi afastado o fundamento defensivo trazido pelo TCU no sentido de que a liminar do primeiro writ não poderia ter efeitos ex tunc. Para o Min. Alexandre de Moraes, a decisão liminar alcança os atos posteriores ao Acórdão 2000/2017-TCU-Plenário, obstando a negativa de registro dos atos de concessão de aposentadoria sob o fundamento da inconstitucionalidade do bônus de eficiência.*

26. *No entanto, para que haja completa e fiel observância ao que restou determinado pela medida liminar concedida no MS 35.824, entendemos que, na reapreciação dos julgados que ensejaram a impetração – acórdãos proferidos pelo TCU, referentes a 108 substituídos pelo*

impetrante, relacionados pela Sefip – deve ser ressaltada, na nova decisão a ser proferida (item 14, letra “a” da proposta) e também no ofício a ser dirigido ao Ministério da Economia (item 14, letra “b” da proposta), a natureza precária do pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, informando-se que deverá ser ele extinto se sobrevier decisão definitiva do STF que desconstitua a decisão liminar que atualmente o assegura.

27. *No que se refere à proposta da Sefip constante do item 14, letra “b” (peça 122), na comunicação a ser dirigida ao Ministério da Economia sugere-se que seja solicitado o restabelecimento do pagamento da Bônus de Eficiência tão-somente aos 14 servidores que, segundo o próprio sindicato solicitante, permanecem sem o recebimento da referida verba, e não a todos os 108 servidores da Receita Federal que ensejaram a impetração do MS 35.824, como proposto por aquela Secretaria.”*

V) CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Relator, com a sugestão de acolhimento do requerimento formulado pelo Sindifisco Nacional (peça 121).”

É o Relatório.